

Quadro comparativo do Projeto de Lei do Senado nº 43, de 2013

1

Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008	Projeto de Lei do Senado nº 43, de 2013
	Altera a Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008 (Lei Geral do Turismo), para limitar a multa no caso de resilição ou alteração do contrato de hospedagem.
	O CONGRESSO NACIONAL decreta:
	Art. 1º O art. 23 da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 23. Consideram-se meios de hospedagem os empreendimentos ou estabelecimentos, independentemente de sua forma de constituição, destinados a prestar serviços de alojamento temporário, ofertados em unidades de freqüência individual e de uso exclusivo do hóspede, bem como outros serviços necessários aos usuários, denominados de serviços de hospedagem, mediante adoção de instrumento contratual, tácito ou expresso, e cobrança de diária.	“Art. 23.”
..... § 4º Entende-se por diária o preço de hospedagem correspondente à utilização da unidade habitacional e dos serviços incluídos, no período de 24 (vinte e quatro) horas, compreendido nos horários fixados para entrada e saída de hóspedes.
	§ 5º O hóspede que, por qualquer motivo, solicitar a resilição do contrato, preliminar ou definitivo, de que trata o caput deste artigo terá direito, independentemente do tipo de tarifa, à restituição da quantia efetivamente paga, descontada uma multa correspondente a, no máximo, 10% (dez por cento) desse valor, vedada a cobrança de qualquer outro valor pelo empreendimento ou estabelecimento de hospedagem.
	§ 6º O reembolso de que trata o § 5º deste artigo só abrangerá as diárias referentes às hospedagens cujo início seja posterior à data do pedido de resilição formulado pelo hóspede.
	§ 7º O disposto nos §§ 5º e 6º deste artigo aplica-se igualmente ao caso de pedido de alteração do período de hospedagem formulado pelo hóspede.
	§ 8º O disposto nos §§ 5º, 6º e 7º não exclui o direito de arrependimento nos casos autorizados pelo art. 49 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990. (NR)"
	Art. 2º Esta Lei entra em vigor sessenta dias após a data de sua publicação.

1

